Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1855/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12023/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas FUNDPGE.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Mateus Severiano da Costa (Ordenador de Despesa), Fabio Pereira Garcia dos Santos (Ordenador de Despesa), Jorge Henrique de Freitas Pinho (Gestor), Giordano Bruno Costa da Cruz (Gestor).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6631/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - FUNDPGE. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas FUNDPGE, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Henrique de Freitas Pinho na qualidade de Gestor no Período de 01/01/21 a 03/08/2021, do Sr. Giordano Bruno Costa da Cruz na qualidade de Gestor no Período de 03/08/21 a 31/12/2021, do Sr. Fábio Pereira Garcia dos Santos na qualidade de Ordenador de Despesas no Período de 01/01/21 a 11/08/2021 e do Sr. Mateus Severiano da Costa na qualidade de Ordenador de Despesas no Período de 12/08/21 a 31/12/2021, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual n° 2.423/96;
- **10.2. Recomendar à Origem**, Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas PGE, que adote as providências necessárias para a correção dos registros contábeis apontados na fundamentação do voto e se atente para evitar a reincidência dos fatos nos próximos registros.
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Jorge Henrique de Freitas Pinho, Sr. Fábio

	74
	odiao: 508937EC-EE6E4E48-AD641AE9-09C07F74
	ğ
	Ö
22	ĄĘ
1/2022.	4
Ξ	8
7	8-A
e	E ₄
JUNIOR em 17/7	o código: 508937EC-EE6E4E48-AD6
\geq	Ë
₹	5
₫	7 E
S	393
$\ddot{\circ}$	508
A	0
0	ğ
≥	Š
5	ě
₫	DIT.
Ш	₫
8	0
ᅙ	ğ
~	ds/
Ā	ď.
8	g
nte	Ë
me	ě
ā	a.tc
g	Ħ
용	ons
па	9
3SS	g H
ō	ē
5	Sign
ĕ	ě
Ĕ	ess
ğ	g
ste documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JI	<u>S</u>
ш	rê
	nfe
	8
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1855/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Pereira Garcia dos Santos, Sr. Giordano Bruno Costa da Cruz e Sr. Mateus Severiano da Costa a cerca da decisão, cuja cópia lhes devem ser enviadas:

10.4. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.

- 11- Ata: 40ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1º de novembro de 2022.
 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral